Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

ACÓRDÃO Nº 08736/2022 - Primeira Câmara Extraordinária

Processo	:	04507/2022
Município	:	CATALÃO
Órgão	:	PODER EXECUTIVO
Assunto	:	CONTAS DE GESTÃO
Período	:	2021
Gestor	:	ADIB ELIAS JUNIOR
CPF	:	465.799.667-34
Relator	:	DANIEL AUGUSTO GOULART

Declarar que não foram identificadas falhas. Multa pela intempestividade. Convergente com a Unidade Técnica e com o Ministério Público.

Tratam os autos das Contas de Gestão do PODER EXECUTIVO do Município de CATALÃO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de ADIB ELIAS JUNIOR (01/01/2021 a 31/12/2021).

Deve-se frisar que nos atos decisórios (Acórdãos e Pareceres Prévios nas Contas de Gestão e de Governo) deste Tribunal será considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou tese jurídica com repercussão geral, em sede de Recurso Extraordinário com o nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 27/01/2023 17:37:25
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 14

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

artigo 1°, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar n. 64/1990 (inelegibilidade), a apreciação das Contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais.

Dessa forma, considerando, ainda, a Instrução Normativa n. 010/2018 do TCMGO, este TCM se manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as Contas do prefeito, nos atos submetidos a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes da sua Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

DECLARAR que nas Contas de Gestão do **PODER EXECUTIVO** do Município de **CATALÃO**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de **ADIB ELIAS JÚNIOR**, prefeito e gestor, não foram identificadas irregularidades;

APLICAR MULTA nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07 (LO TCMGO) e art. 237 do Regimento Interno do TCMGO, na forma abaixo:

Achado	1. Atraso na entrega da prestação de contas do segundo semestre (Item 1).
Responsável	ADIB ELIAS JUNIOR
CPF	465.799.667-34
Conduta	1. Deixar de apresentar tempestivamente a prestação de contas do segundo semestre, quando deveria apresentá-la dentro do prazo.
Período da conduta	01/01/2021 a 31/12/2021
Nexo de causalidade	1. A não apresentação tempestiva da prestação de contas do segundo semestre resultou no descumprimento do prazo legal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Culpabilidade	1. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter realizado a prestação de contas dentro do prazo legal, em vez de realizá-la intempestivamente.
Dispositivo legal/normativo violado	1. Art. 3º, da IN TCMGO nº 008/15.
Encaminhamento	1. Multa de R$ 246,76 (2% de R$ 12.338,00) com base no art 47-A, V, da LO TCMGO.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

INFORMAR que a IN/TCM nº 010/2018, deste Tribunal de Contas, disciplina que os Atos Decisórios quando tratarem das Contas (Gestão e Governo) dos prefeitos serão formados por: **Parecer Prévio**, para as contas do prefeito,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e **Acórdão** para os demais fins;

EVIDENCIAR que ao analisar os autos em questão, o Tribunal considerou os documentos e as informações prestadas ao SICOM apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

ALERTAR que as conclusões registradas nesta Decisão não elidem de responsabilidades por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas especiais.

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Dezembro de 2022.

Presidente: Francisco José Ramos

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:
Votaram(ou) com o Cons.Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Processo	:	04507/2022
Município	:	CATALÃO
Órgão	:	PODER EXECUTIVO
Assunto	:	CONTAS DE GESTÃO
Período	:	2021
Gestor	:	ADIB ELIAS JUNIOR
CPF	:	465.799.667-34
Relator	:	DANIEL AUGUSTO GOULART

I – RELATÓRIO

I.1 – INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas de Gestão do PODER EXECUTIVO do Município de CATALÃO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de ADIB ELIAS JUNIOR (01/01/2021 a 31/12/2021).

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº 001/2022.

I.2 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica por meio do Certificado nº 2.802/2022 externou seu entendimento no seguinte sentido, ***in verbis***:

(...)

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do município de CRISTIANÓPOLIS, relativas ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, de responsabilidade de FABIANE LOPES MAGALHÃES.

(...)

I.3 - DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas junto a este TCM, caso entenda necessário, se manifestará oralmente na Sessão de Julgamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Análise de Mérito

A Unidade Técnica analisou a prestação das contas eletrônicas informada pelos jurisdicionados a esta Corte de Contas. A respeito das conclusões feitas pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão, **tenho** o mesmo posicionamento. Assim, **adoto** como razão de decidir as manifestações feitas pela Especializada da forma como se segue, ***in verbis***:

"(...)

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2021 foram prestadas em 11/02/2022, dentro do prazo definido no art. 4º, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2022.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

Análise inicial: Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, informada no relatório de contas bancárias, não comprovada por extratos e conciliações bancárias, conforme relacionado abaixo:

Banco	C/C	Saldo contábil	Saldo do extrato	Diferença
Banco do Brasil S.A.	13459-0	25.653,52		25.653,52

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Totais	25.653,52	0,00	25.653,52

Justificativa: Afirma que segue acostados aos autos os extratos bancários que comprovam a Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2021, relativo à conta: 13459-0 Bando do Brasil S.A.

Análise conclusiva: A alegação do gestor procede, uma vez que os extratos bancários não apresentados inicialmente foram juntados aos autos após a abertura de vista, conforme demonstrado abaixo:

Banco	C/C	Saldo contábil	Saldo do extrato	Diferença
Banco do Brasil S.A.	13459-0	25.653,52	25.653,52	0,00
Totais		25.653,52	25.653,52	0,00

Desse modo, a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, informada no relatório de contas bancárias. foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Os valores retidos no exercício de depósitos e consignações foram repassados, conforme balancete financeiro.

5. Contribuição patronal

Compreende as contribuições do ente destinadas à cobertura do plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Neste ponto de controle é verificada a regularidade do pagamento da contribuição patronal devida ao RPPS, apurada pela incidência da alíquota de contribuição definida na Lei/Decreto Municipal sobre a base de cálculo extraída da folha de pagamento.

A contribuição patronal do exercício devida ao RPPS foi paga, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Janeiro a dezembro
1. Base de cálculo apresentada pelo Gestor (a)	152.786,46
2. % da alíquota	33,00%
3. Valor devido (1 x 2)	50.419,53
4. Aporte financeiro	
5. Valor a pagar (3 + 4)	50.419,53
6. Pagamento no exercício	51.318,12
7. Pagamento no exercício seguinte	0,00
8. Contribuição patronal parcelada dentro do mandato	0,00
9. Valor em aberto (5 - 6 - 7 - 8)	
10. % do valor em aberto (9 ÷ 5)	

Fonte. Art. 40 da CF/88, art. 1º da Lei 9.717/98 e art. 1º do Decreto nº 66/2018 Demonstrativo das contribuições patronais ao RPPS e pesquisa de empenhos extraída do SICOM/TCMGO.

6. Subsídio dos vereadores

Compreende o valor definido em Lei Municipal aprovada e sancionada na legislatura anterior. Anualmente, esses subsídios podem ser reajustados para fins de recomposição do valor da moeda, mediante Lei Municipal.

Os valores pagos a título de subsídio não podem ultrapassar o montante máximo previsto no art. 29 da CF/88, que consiste em percentual sobre o subsídio dos deputados estaduais, conforme a população do município.

Neste ponto de controle é verificada a regularidade desses pagamentos.

Os subsídios dos vereadores, no valor de R$ 481.697,82, foram pagos de acordo com o valor fixado (R$ 541.186,92) na Lei Municipal nº 775/2020, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Janeiro a dezembro
1. Subsídio mensal dos vereadores	5.010,99
2. Quant. de vereadores	8

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

3. Quant. de meses	12
4. Total do subsídio dos vereadores (1 x 2 x 3)	481.055,04
5. Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal	5.010,99
6. Total do subsídio do Presidente da Câmara Municipal (5 x 3)	60.131,88
7. Total a pagar (4 + 6)	541.186,92
8. Total pago	481.697,82
9. Diferença (8 - 7)	-59.489,10

7. Restos a pagar processados

Compreendem as despesas empenhadas nos últimos 8 meses do exercício, liquidadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

Para garantir o equilíbrio das contas públicas e evitar o endividamento indiscriminado, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa.

Neste ponto de controle é verificada a cobertura financeira das referidas obrigações.

Não houve inscrição de Restos a Pagar processados/liquidados, referente a obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valores
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	25.653,52
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	0,00
3.1. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	0,00
3.2. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	0,00
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
5. Demais Obrigações Financeiras	0,00
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	25.653,52
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	0,00
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	25.653,52
9. Duodécimo anual recebido (transferência bruta)	938.836,68
10. % da insuficiência de caixa sobre o duodécimo (6÷9)	0,00%

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

8. Restos a pagar não processados

Compreendem as despesas empenhadas no exercício, pendentes de liquidação e pagamento até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

A inscrição de restos a pagar não processados está limitada ao saldo da disponibilidade de caixa.

Neste ponto de controle é verificada a cobertura financeira dos restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos no exercício.

Não houve inscrição de Restos a Pagar não processados.

9. Despesa com pessoal

Compreende a remuneração bruta dos servidores e os encargos sociais incidentes, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, XI, da CF/88.

As despesas com servidores efetivos, comissionados, celetistas, empregados públicos e agentes políticos compõem a base de cálculo utilizada para fins de apuração do limite de gasto com pessoal definido na LRF.

Este ponto de controle visa identificar a adequação do percentual da despesa com pessoal ao limite máximo da LRF.

A despesa total com pessoal, no montante de R$ 808.129,94, atingiu 3,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, no valor de R$ 22.421.110,43, ficando abaixo do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LRF.

10. Despesa com folha de pagamento

A Câmara Municipal não deve gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determinação constitucional.

Este ponto de controle visa identificar a conformidade do percentual gasto com a folha de pagamento ao limite máximo definido na CF/88.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

A despesa total com folha de pagamento, no montante de R$ 652.740,06, atingiu 69,53% do duodécimo, no valor de R$ 938.836,68, ficando abaixo do limite máximo de 70% definido no art. 29-A, §1º, da CF/1988, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valores
1. Despesa total com folha de pagamento	652.740,06
2. Duodécimo anual recebido (transferência bruta)	938.836,68
3. % da despesa (1 ÷ 2)	69,53%
4. Limite máximo	70,00%
5. % abaixo do limite máximo (4 - 3)	0,4700%

11. Despesa total

O total da despesa do Poder Legislativo deve atender ao limite constitucional definido de acordo com a população do município e calculado a partir de percentual aplicado sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

O objetivo desse ponto de controle é avaliar se o total da despesa empenhada no ano atende ao teto estabelecido na CF/88.

A despesa total empenhada no exercício (R$ 938.796,97) ficou abaixo do duodécimo recebido (R$ 938.836,68), conforme Balancete Financeiro extraído do SICOM.

12. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2022.

(...)"

Dessa forma, em razão do exposto, **apresento** VOTO **convergente** com a Unidade Técnica e com o Ministério Público para:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

EMITIR PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do **PODER EXECUTIVO** do Município de **CATALÃO**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de **ADIB ELIAS JÚNIOR**, prefeito e gestor;

EMITIR ACÓRDÃO para **DECLARAR** que nas Contas de Gestão do **PODER EXECUTIVO** do Município de **CATALÃO**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de **ADIB ELIAS JÚNIOR**, prefeito e gestor, não foram identificadas irregularidades;

APLICAR MULTA nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07 (LO TCMGO) e art. 237 do Regimento Interno do TCMGO, na forma abaixo:

Achado	1. Atraso na entrega da prestação de contas do segundo semestre (Item 1).
Responsável	ADIB ELIAS JUNIOR
CPF	465.799.667-34
Conduta	1. Deixar de apresentar tempestivamente a prestação de contas do segundo semestre, quando deveria apresentá-la dentro do prazo.
Período da conduta	01/01/2021 a 31/12/2021
Nexo de causalidade	1. A não apresentação tempestiva da prestação de contas do segundo semestre resultou no descumprimento do prazo legal.
Culpabilidade	1. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter realizado a prestação de contas dentro do prazo legal, em vez de realizá-la intempestivamente.
Dispositivo legal/normativo violado	1. Art. 3º, da IN TCMGO nº 008/15.
Encaminhamento	1. Multa de R$ 246,76 (2% de R$ 12.338,00) com base no art 47-A, V, da LO TCMGO.

Recomendar que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente voto não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, aos 30 de novembro de 2022.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO